

Vitória (ES), Sexta-feira, 19 de Junho de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VII, do art. 10, da Lei Complementar estadual nº 95/1997,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê no § 3º, do art. 50 que "a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial", estabelecendo ainda como disposição obrigatória da Lei de Diretrizes Orçamentárias as normas relativas ao controle de custos, conforme inciso I, alínea "e", do art. 4º;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e organização das informações de custos no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, para subsidiar a implementação do Sistema de Informação de Custos que visa uma correta avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária e financeira do MP-ES, de modo a contribuir favoravelmente para o melhor aproveitamento dos recursos públicos;

CONSIDERANDO os benefícios que uma gestão de custos eficaz pode proporcionar, como a otimização dos resultados das ações planejadas, maior qualidade e maior transparência do gasto público, redução do desperdício, aprimoramento da qualidade do produto oferecido ao cidadão, aperfeiçoamento da gestão pública e melhor desempenho institucional;

CONSIDERANDO que os trabalhos para elaboração de estudos e levantamento de dados de custos devem ocorrer junto às diversas áreas da administração, de modo a demandar o esforço conjunto de servidores especialistas dessas áreas, bem como seus conhecimentos técnicos, fazendo-se necessária a criação de uma comissão especializada;

CONSIDERANDO os trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Nacional de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público que visa a implantação da Gestão de Custos mediante a adoção de Centros de Custos em todos os ramos do Ministério Público Brasileiro, de forma a produzir informações gerenciais, destinadas à Administração Superior em cada unidade do Ministério Público, com o escopo de auxiliar os gestores no desempenho de suas funções administrativas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCE-ES editou a Instrução Normativa (IN) nº 280/2014, que estabelece que seus jurisdicionados deverão atender às novas normas de contabilidade pública, em especial, a implementação do

Sistema de Custos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Estudos Técnicos para Apuração de Custos - CETAC, de natureza provisória, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A Comissão terá duração até 30.11.2015.

Art. 2º A CETAC é constituída por servidores públicos efetivos dos quadros do MP-ES, sendo 05 membros titulares e 05 membros suplentes, observada a seguinte composição:

I - 01 servidor(a) da Coordenação Administrativa;
II - 01 servidor(a) da Coordenação de Finanças;
III - 01 servidor(a) da Coordenação de Recursos Humanos.
IV - 01 servidor(a) da Coordenação de Engenharia;
V - 01 servidor(a) da Coordenação de Informática;

§ 1º O presidente e os demais membros da CETAC são designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por indicação do Gerente-Geral.

§ 2º A atuação dos membros ocorre de forma cumulativa com as funções regulares dos cargos que ocupam, ficando dispensados das mesmas quando no exercício das atividades da CETAC.

§ 3º Em caso de impedimento de membro titular, é convocado membro suplente, com autorização do Gerente-Geral, para atuar exclusivamente no respectivo caso.

§ 4º Cabe aos servidores pertencentes ao corpo técnico de contadores do MP-ES prestarem auxílio técnico à CETAC, quando convocados pela Gerência-Geral.

§ 5º A CETAC é coordenada pela Gerência-Geral.

Art. 3º São tarefas da CETAC:

I - mensurar e verificar o modo de gestão de custos adotado por cada unidade organizacional da área administrativa do MP-ES, documentando todos os dados coletados;
II - realizar análise dos custos, propondo diretrizes, métodos e procedimentos para subsidiar a implementação de Sistema de Custos no MP-ES;
III - elaborar estudos no sentido de atender à IN nº 280/2014, do TCE-ES, em especial quanto à implementação do Sistema de Custos no MP-ES.

§ 1º. Os trabalhos da CETAC serão registrados em atas enumeradas e assinadas por todos os membros.

§ 2º. A CETAC, entregará à Gerência-Geral, até a data de sua extinção, um relatório final circunstanciado contendo as diretrizes, métodos e procedimentos sugeridos para subsidiar a implementação de

Sistema de Custos no MP-ES, nos moldes estabelecidos pelo TCE-ES na IN nº 280/2014.

Art. 4º São responsabilidades dos membros da CETAC:

I - comparecer às reuniões;
II - cumprir os prazos estabelecidos;
III - efetuar as análises com ética e comprometimento com a instituição, cumprindo rigorosamente a legislação pertinente.

Art. 5º A Gratificação Especial por Participação em Comissão, devida aos servidores integrantes da CETAC, é concedida, mensalmente, somente quando entregue o relatório de atividades mensal.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de junho de 2015.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4.378 de 18 de junho de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 2º da Portaria nº 1.578, de 06 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Comissão de Estudos Técnicos para Apuração de Custos - CETAC, conforme abaixo relacionado:

I - membros titulares:
a) Sandra Maria Frisso, como presidente;
b) Rafaela Bergamin Pereira;
c) Elyan José Burini Zanol;
d) Sandra Galavotti;
e) Fabíola Romão.

II - membros suplentes:

a) Leandra Rosa da Silva;
b) Regina Helena Curty Vivas;
c) Andre Gonsalves Calmon;
d) Francis Barcelos Paim;
e) Jacirlene Costa Gonçalves.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de junho de 2015.

EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo 159963

Ordem de Fornecimento MP nº 056/2015, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 013/2015 - MP-ES.

- Resumo -

Partes: Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Movetec Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de material permanente.

Valor Total: R\$ 2.448,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: As despesas correrão à conta da atividade 03.122.0710.6051 - Administração das Promotorias de Justiça, no elemento de despesa nº 4.4.90.52.42 - Equipamentos e Material Permanente - Mobiliário em geral.

Vitória, 17 de Junho de 2015.

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 159944

Rescisão Unilateral do Convênio MP nº 012/2015, celebrado

entre Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SESPORT, cujo objeto é a cessão do servidor integrante do quadro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Sr.^a Lilian Siqueira da Costa, ocupante do cargo de Agente de Promotoria Função: Secretária, nº Funcional 473, para atuar junto ao Cessionário, exercendo o cargo de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, a partir de 09/06/2015.

Vitória, 16 de junho de 2015.

Eder Pontes da Silva
Procurador-Geral de Justiça
Protocolo 159920

Subprocuradoria Geral de Justiça Administrativa

PORTARIAS DA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 4.379 de 18 de junho de 2015

CONCEDER férias residuais ao Procurador-Geral de Justiça, EDER PONTES DA SILVA, no período de 16/07/2015 a 07/08/2015, referente ao 2º semestre de 2009, conforme procedimento MP/Nº 23730/2015.

PORTARIA Nº 4.380 de 18 de junho de 2015

CONCEDER férias regulamentares a Procuradora de Justiça, LICÉA MARIA DE MORAES CARVALHO, a partir de 06/07/2015, referente ao 2º semestre de 2015, conforme procedimento MP/Nº 23788/2015.

Vitória, 18 de junho de 2015.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 4.381 de 18 de junho de 2015

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Resolução CSMP nº 013/2014 e nas Portarias nº 4.242/2014, FAZ SABER que a Comissão de Seleção